

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 838, de 11 de setembro de 2006.**

**Limita o tempo de espera nas filas das Agências Bancárias em funcionamento e instaladas no Município de Piraí-RJ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - É obrigatório as Agências Bancárias em funcionamento no Município de Piraí, criarem condições de funcionamento, para impedir que os clientes permaneçam na fila aguardando atendimento por tempo superior a 30 (trinta) minutos.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos bancários a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão adaptar-se ao determinado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias após a sua entrada em vigor e tomará as providências necessárias a fiscalização de seu cumprimento.

**Art. 4º** - As penalidades a serem aplicadas em caso de desobediência ao disposto no artigo 1º desta Lei, serão criadas conforme entendimentos do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário será suplementada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 27 de setembro de 2006.

  
**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

